PUBLICADO NO PLACAR
Em, 29 / 06 / 2018

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2.397 DE 29 DE JUNHO DE 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 1035
Data: 03/07/2018 Horário: 10:40
Administrativo - LO 2397/2018

Altera a Lei Municipal nº 2.234/2015, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 4º e seu inciso I, da Lei 2.234, de 05 de outubro de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O COMCITIE será composto por 13 (treze) membros, representantes dos órgãos relacionados a seguir ou que venham a substituí-los, a saber:

I - Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;

Art. 2º Fica alterado o inciso II do Art. 5º, da Lei 2.234, de 05 de outubro de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5° (...)
II - analisar, discutir e aprovar os Planos Anuais e Plurianuais de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo do Município, e encaminhá-los ao Poder Executivo Municipal para fins de incorporação nas Propostas das Leis Orçamentárias;

Art. 3º Fica alterado o art. 6º, da Lei 2.234, de 05 de outubro de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6° As atividades inerentes ao SMCTIE serão geridas pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, ou órgão que venha a substituí-la, através de um Comitê Executivo, constituído por 7 (sete) membros integrantes do COMCITIE, representantes de órgãos relacionados a seguir ou que venham a substituí-los, a saber:

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PUBLICADO NO PLACAR
DIA 03 / 07 / 2018
Carimbo/Assinatura

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;

III - 3 (três) representantes da comunidade científica e tecnológica do Município, indicados pelo COMCITIE, dentre os seis membros previstos no inciso V do art. 4°;

IV – 2 (dois) representantes da classe empresarial, indicado pelo COMCITIE, dentre os três membros previstos no inciso VIII do art. *4°;*

Art. 4º Ficam alterados os §1ª e §4º do art. 8º, da Lei 2.234, de 05 de outubro de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8° (...)

§ 1° O Poder Executivo Municipal destinará, anualmente, recursos ao FUMCITIE, por meio de dotações próprias da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, ou órgão que venha a substituí-la.

§ 4° A gestão do FUMCITIE ficará a cargo do Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 5º Ficam revogados os incisos VI, VII e IX do Art. 4º da Lei 2.234/2015.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de junho de 2018.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal